



MENSAGEM Nº 08/2021

São Fernando/RN, 03 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 807 de 3 de setembro de 2020 - Lei Orçamentária Anual de 2020 - LOA-Exercício 2021, crédito Especial, conforme detalhamento abaixo:
2. A solicitação visa à inclusão de programação na LOA-2021 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana às suas reais necessidades de execução.
3. A suplementação através de Excesso de arrecadação apurado no presente exercício, visa a adequação para atendimento das necessidades prioritárias da população do município de São Fernando.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

RECEBIEM
03/09/2021
Maia



PROJETO DE LEI 26 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de São Fernando aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2021, Crédito Especial no valor R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-estrutura

Programa: 58 - Urbanismo

Ação/Projeto: 1.57 – Construção, Urbanização, Iluminação de Pórtico

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 59.900,00

Fonte de Recursos: 15200000 – Outras Transferências do Estado.

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituição.....R\$ 100,00

Fonte de Recursos: 15200000 – Outras Transferências do Estado

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos do Excesso de Arrecadação através do repasse de convênio/contrato a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 - 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 03 de setembro de 2021.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)

Sala das Sessões, 03 / 09 / 2021

PREFEITO

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por Unanimidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 17 / 09 / 2021

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 16 de setembro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 026/2021** de autoria do Sr. Prefeito Municipal, no qual **Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento do exercício de 2021.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos artigos 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Nº 026/2021** de autoria do Poder Executivo, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.


Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 16 de setembro de 2021.



Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ: 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 017/2021

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator: **Vereador Jubson Simões**

Assunto: Projeto de Lei n.º 026/2021, qual "Dispõe sobre criação de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), no orçamento municipal de 2021, do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências".

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, ofício nº 51/2021, de 14/09/2021, requerendo fosse ofertado o Parecer ao Projeto de Lei n.º 026/2021, o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei, no qual se insere a solicitação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), no orçamento municipal de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que será destinado as Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana, em especial para desapropriação de áreas destinadas a

construção de Pocilga, conforme programa de destino de despesas constantes do PL 026/2021.

É, em síntese, esse o relatório.

02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 026/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de custear ações e serviços públicos voltados a beneficiar a população.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2021.

São Fernando/RN, 17 de setembro de 2021.

Ver. JUBSON SIMÕES – PL
Relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 017/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.


PARECER N.º 017/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 026/2021.

São Fernando, 17 de setembro de 2021


Ver. José Dinovan de Araújo – PL
Presidente


Ver. Jubson Simões - PL
Membro/Relator


Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS – PL
Membro